



São Paulo, 19 de Agosto de 2009.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DOS
ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA
CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e
DISTRITO FEDERAL**

CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00

Inscrito no MTB sob nº 000000/00

Código Sindical nº 000.000.00000-0

Presidente: Sr. Pedro Pablo Lazzarini

(SINDCINE)

E

**SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00

Inscrito no MTB sob nº 000000/0000

Código Sindical nº 000.000.000.000

Presidente: Sr. André Luiz Pompéia Sturm

(SIAESP)

CONVENÇÃO COLETIVA – 2009/2010



PARTE 1

(Empregados com Contrato de Trabalho Por Prazo Indeterminado)

São beneficiários desta Convenção Coletiva "Parte 1", especificamente da cláusula 1ª à 28ª, os trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado firmados com a Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual".

01ª – ABRANGÊNCIA

02ª – REAJUSTE SALARIAL

03ª – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

04ª – PISO SALARIAL

05ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO

06ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

07ª – JORNADA DE TRABALHO

08ª – EMPREGADO ESTUDANTE

09ª – ADICIONAL NOTURNO

10ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR

11ª – LICENÇA – CASAMENTO

12ª – LICENÇA REMUNERADA

13ª – AUXÍLIO DOENÇA

14ª – AUXÍLIO FUNERAL

15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

16ª – APOSENTADORIA

17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

18ª – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

19ª – PAGAMENTO COM CHEQUE

20ª – ADIANTAMENTO SALARIAL

21ª – ESTAGIÁRIOS

22ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO

23ª – QUADRO DE AVISOS

24ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL

2

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos
Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato
Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal**

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – São Paulo – SP – Brasil

Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085

<http://www.sindcine.com.br> e-mail : sindcine@sindcine.com.br



- 25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
- 26ª – MULTA
- 27ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS
- 28ª – REFEIÇÃO

PARTE 2

(Empregados com Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado, Temporários e Eventuais)

São beneficiários desta "Parte 2" da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, temporários e eventuais, contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual".

- 01ª – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
- 02ª – REMUNERAÇÃO MÍNIMA
- 03ª – INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO
- 04ª – TERMO CONTRATUAL
- 05ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS
- 06ª – DEPÓSITO DOS TERMOS CONTRATUAIS
- 07ª – REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO
- 08ª – MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA
- 09ª – FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO
- 10ª – DIREITO SOBRE REVEICULAÇÃO OU REUTILIZAÇÃO
- 11ª – ESTAGIÁRIOS
- 12ª – ANEXO I



PARTE 3

(Geral)

01ª - VIGÊNCIA

02ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Coronel Artur Godoi, 218 - CEP 04018-050, Vila Mariana, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, inscrito no MTB sob nº 00000/00 e Código Sindical nº 000.000.00000-0, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Pablo Lazzarini, brasileiro, casado, Diretor de Fotografia, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000, neste ato assistido pelo advogado abaixo assinado, em conformidade com as deliberações em Assembléia datada de 03/03/2009, dos EMPREGADOS associados ou não, como representante das categorias PROFISSIONAIS abrangidas.

e, do outro lado,

SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista nº 1313, 9º andar, conjunto 901, Cep 01311-923, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00 e inscrito no MTB sob nº 000000/0000, e Código Sindical nº 000.000.000.000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. André Luiz Pompéia Sturm, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.000.000-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, assistido pelo advogado abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.000.000, em conformidade com as deliberações de sua A.G.E. datada de 06/05/2009, como representante da categoria econômica das EMPRESAS abrangidas.



Fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos Incisos XXVI, do artigo 7º e III, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis

do Trabalho, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições, abaixo acordadas:

PARTE 1

1ª – ABRANGÊNCIA: São beneficiários desta Convenção Coletiva “Parte 1”, especificamente da cláusula 1ª à 28ª, os trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado firmados com a Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, inclusive os trabalhadores em laboratórios cinematográficos, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

2ª – REAJUSTE SALARIAL: A partir de 01/05/2009, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminados e abrangidos pela “Parte 1” presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo 1º: Sobre os salários nominais, vigentes no mês de Maio de 2008, aplicar-se-á um reajuste de 6% (seis por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de 01 de maio de 2008 à 30 de abril de 2009.

Parágrafo 2º: No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas após 01 de maio de 2008, sendo vedada a compensação de aumento decorrente de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real, sendo vedada a redução salarial.

Parágrafo 3º - O reajuste salarial estipulado no Parágrafo 1º acima, será pago na folha de pagamento do mês de setembro de 2009, sem qualquer correção, sob a rubrica “DIFERENÇA SALARIAL DE CONVENÇÃO COLETIVA 2009/2010”.



3ª – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2008, que possuam paradigma na empresa, passarão a perceber, a partir de 1º de maio de 2009, o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma.

4ª – PISO SALARIAL: Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) ou, R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) por hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01 de Maio de 2009.

Parágrafo Único: Este piso salarial só será válido para as seguintes funções: Faxineira, Copeira e Office-boy. Para as demais funções, o piso salarial deverá estar obrigatoriamente acima desses valores, no mesmo percentual declinado no Parágrafo 1 da Cláusula 2ª acima.

5ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO: Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato deste tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta Cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

6ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Na rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, será pago, ao empregado, além do prazo legal de aviso prévio, 01 (um) dia a mais por ano completo de serviço prestado à mesma empresa.

7ª – JORNADA DE TRABALHO: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo o acréscimo sobre a hora normal, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas abaixo discriminado.



Parágrafo 1º - Fica autorizado à compensação da duração diária de trabalho, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de

Trabalho, entre empresa e empregados, devendo sempre ser observadas as demais disposições dos parágrafos a seguir.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido, ainda de conformidade com esta Convenção e dependente de anuência expressa do empregado, e de comunicação via carta com aviso de recebimento ao SINDCINE, que não estarão sujeitas ao acréscimo do adicional previsto no "Caput" desta Cláusula, as horas suplementares trabalhadas diariamente ou em determinados dias, em acréscimo à jornada normal, na relação de uma para uma, até o limite de 30 (trinta) horas extraordinárias mensais e desde que sejam compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme controle individual e periódico subscritos pelos Empregados, e obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da CLT, em vigor, da seguinte forma:

- I. - com a redução da jornada diária;
- II. - com a supressão de trabalho em dias de semana;
- III. - mediante folgas adicionais;
- IV. - através de prorrogação do período de gozo de férias;
- V. - abono de atrasos e faltas não justificadas;
- VI. - dispensas ou férias coletivas a critério do empregador; e,
- VII.- pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

Parágrafo 3º - As horas suplementares, conforme previsto no parágrafo 2º anterior e, decorrido o prazo ali fixado sem que tenha havido a devida compensação ou pagamento se tornarão obrigatórias com o adicional estipulado no "caput" desta Cláusula.

8ª – EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, quando pré-avisado, por escrito, o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.



9ª – ADICIONAL NOTURNO: O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realização de filmagens, no período compreendido entre 22:00 horas do primeiro dia até as 05:00 horas do dia subsequente, terá direito à remuneração acrescida em 20% (vinte por cento).

10ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR: Fica garantida a Estabilidade Provisória ou Pagamento Correspondente, ao empregado em idade de alistamento de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

11ª – LICENÇA – CASAMENTO: As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 05 (cinco) dias independente de período normal de férias, na forma da Lei.

12ª – LICENÇA REMUNERADA: Será garantida licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, companheiros, cônjuge, filhos ou irmãos, licença essa não inferior a 3 (três) dias.

13ª – AUXÍLIO DOENÇA: As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia ao 60º (sexagésimo) dia do afastamento o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Os Empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa, em período de carência para gozo de auxílio doença junto ao INSS, terão seu salário-contratado pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados.

14ª – AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, a

9

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – São Paulo – SP – Brasil

Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085

<http://www.sindcine.com.br> e-mail : sindcine@sindcine.com.br



empresa pagará, aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, um auxílio para o funeral, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). O pagamento desse auxílio será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação comprobatória da habilitação e das despesas, ressalvadas as situações mais favoráveis.

15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Na falta de serviço médico da empresa ou convênio, as empresas reconhecerão a validade dos atestados fornecimentos pelos médicos e dentistas credenciados pelo SINDCINE.

16ª – APOSENTADORIA: Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, e que tenha mais de cinco anos de trabalho contínuo na empresa, não ocorrendo dispensa por falta grave, ficará assegurado o emprego ou salário no período que faltar para o evento.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, nos primeiros 90 (noventa) dias após complementar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, sob pena de decadência de seu direito.

17ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

18ª – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA: As empresas fornecerão comprovantes, por escrito contendo os motivos da rescisão do contrato de trabalho aos empregados dispensados por justa causa, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

19ª – PAGAMENTO COM CHEQUE: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.



Parágrafo Único: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

20ª – ADIANTAMENTO SALARIAL: As empresas concederão aos seus empregados adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, adiantamento esse a ser dado no 15º (décimo quinto) dia após o pagamento do último salário ou no dia imediatamente anterior, caso recaia em sábado, domingo ou feriado.

21ª – ESTAGIÁRIOS: Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

22ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO: As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados, contratarão um seguro de vida e de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas. Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 25.970,00 (Vinte e cinco mil novecentos e setenta reais).

23ª – QUADRO DE AVISOS: As empresas deverão manter quadro de aviso em local acessível aos empregados, nas medidas conveniente ao local, para fixação de matéria de interesses da categoria profissional e patronal, vedada à divulgação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, deverá estar identificado o responsável por sua publicação para fins de direito.

24ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL: As empregadoras fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões ou peças de vestimenta e todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI´s estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão dos



empregados, a título de Contribuição Assistencial, 3% (três por cento) da remuneração, em relação aos profissionais contratados por tempo indeterminado, que estiverem em atividade à época, em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo 1º: Os descontos serão efetuados em uma única parcela, quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, no mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º: Os recolhimentos serão depositados em conta vinculada, sem limite, no Banco Bradesco.

Parágrafo 3º: As empresas encaminharão, à entidade profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópias das Guias de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e seus respectivos salários.

Parágrafo 4º: Fica expressamente facultado aos empregados a ação de oposição ao desconto estabelecido nesta Convenção Coletiva, oposição esta que deve ser feita através de termo escrito a ser enviado ao Sindicato, em até 10 dias úteis contados da data de assinatura e publicidade desta Convenção Coletiva.

26ª – MULTA: As partes que infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, será cobrada multa de R\$ 13,00 (treze reais), por infração e por empregado, revertendo tal valor em benefício da parte prejudicada.

27ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: O Presidente e o Vice-Presidente do Sindicato Profissional poderão ter acesso às empresas, duas vezes por ano, e nas filmagens, uma vez por mês, somente para verificar a situação, não podendo interferir. Se for o caso, os mesmos deverão apresentar relatório ao proprietário da empresa, posteriormente.

28ª – REFEIÇÃO: As empresas obrigam-se a fornecer à seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção,



ressalvadas condições mais favoráveis, em **TÍQUETE-REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada. O empregado receberá tantos Tíquetes-Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, ou CESTA BÁSICA no valor equivalente ao tíquete refeição mensal, salvo condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

Parágrafo Único: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976



PARTE 2

(Empregados com Contratos Por Prazo Determinados, Temporário e Eventual)

São beneficiários desta "Parte 2" da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, temporários e eventuais, contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrante do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual".

01ª – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS: É obrigatório para o exercício profissional de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contratação de profissionais por prazo determinado, temporário ou eventual que não possuam tal registro.

02ª – REMUNERAÇÃO MÍNIMA: Os Profissionais quando contratados para exercerem as funções abaixo mencionadas, em caráter transitório, na produção de filmes de média, curta, longa metragem, minisséries, séries e novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, bem como as atividades que encontram-se disciplinadas no Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, obedecerá a TABELA DE PISO SALARIAL, abaixo:



FILMES PUBLICITÁRIOS – FUNÇÕES	R\$	Pagamento
DIRETOR DE CENA	3.241,78	Por Filme
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	648,36	Por Semana
PRODUTOR EXECUTIVO	2.593,41	Por Semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	1.556,05	Por Semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	1.296,70	Por Semana
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	389,01	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	1.296,70	Diária
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	1.620,89	Diária
OPERADOR DE CAMERA	778,02	Diária
OPERADOR DE HD (Logger)	778,02	Diária
1º ASSISTENTE DE CAMERA	518,68	Diária
2º ASSISTENTE DE CAMERA	259,33	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	518,68	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	389,01	Diária
ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA	194,51	Diária
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	518,68	Diária
OPERADOR DE GERADOR	259,33	Diária
DIRETOR DE ARTE	1.296,70	Por Semana
CENOGRAFO	972,54	Por Semana
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ARTE/ CENOGRAFO	486,26	Por Semana
MARCENEIRO	324,18	Diária
PINTOR	259,33	Diária
FIGURINISTA	648,36	Por Semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	324,18	Por Semana
PRODUTOR DE CASTING	648,36	Por Semana
PRODUTOR DE OBJETOS	648,36	Por Semana
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	648,36	Por Semana
CABELEIREIRO	324,18	Diária
MAQUIADOR	324,18	Diária
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	583,53	Diária
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	162,08	Diária
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	162,08	Diária
CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO	194,51	Diária
COSTUREIRA	259,33	Diária
TECNICO DE SOM DIRETO	778,02	Diária



MICROFONISTA	233,41	Diária
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	129,67	Diária
EDITOR / MONTADOR	907,70	Por Filme
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	453,85	Por Filme
FINALIZADOR	324,18	Por Filme

VIDEOS PUBLICITÁRIOS – FUNÇÃO	R\$	Pagamento
DIRETOR DE CENA	1296,70	Por Filme
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	259,33	Por Semana
PRODUTOR EXECUTIVO	1037,37	Por Semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	622,41	Por Semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	518,68	Por Semana
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	155,61	Por Semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	518,68	Diária
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	648,36	Diária
OPERADOR DE CAMERA	311,22	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	207,46	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	155,61	Diária
ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA	77,80	Diária
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	207,46	Diária
OPERADOR DE GERADOR	103,74	Diária
DIRETOR DE ARTE	518,68	Por Semana
CENOGRAFO	389,01	Por Semana
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ARTE/ CENOGRAFO	194,51	Por Semana
MARCENEIRO	129,67	Diária
PINTOR	103,74	Diária
FIGURINISTA	259,33	Por Semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	129,67	Por Semana
PRODUTOR DE CASTING	259,33	Por Semana
PRODUTOR DE OBJETOS	259,33	Por Semana
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	259,33	Por Semana
CABELEIREIRO	129,67	Diária
MAQUIADOR	129,67	Diária
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	233,41	Diária
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	64,84	Diária



ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	64,84	Diária
CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO	77,80	Diária
COSTUREIRA	103,74	Diária
TECNICO DE SOM DIRETO	311,22	Diária
MICROFONISTA	93,35	Diária
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	51,87	Diária
EDITOR / MONTADOR	363,08	Por Filme
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	181,55	Por Filme
FINALIZADOR	129,67	Por Filme

PROFISSIONAIS DE LONGA, MÉDIA E CURTA METRAGEM –	R\$	Pagamento
01 – DIRETOR CINEMATOGRAFICO	2.461,14	Por Semana
02 – 1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1.086,64	Por Semana
03 – 2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	614,64	Por Semana
04 – CONTINUISTA	906,40	Por Semana
05–ROTERISTA (PELO ROTEIRO DE LONGA-METRAGEM)	20.202,68	Pelo Roteiro
06 – PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	1.488,61	Por Semana
07 – PRODUTOR EXECUTIVO	2.182,36	Por Semana
08 – DIRETOR DE PRODUÇÃO	1.624,77	Por Semana
09 – 1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	906,40	Por Semana
10 – 2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	614,64	Por Semana
11 – CONTRA-REGRA	418,85	Por Semana
12 – SECRETÁRIA DE PRODUÇÃO	614,64	Por Semana
13 – DIRETOR DE FOTOGRAFIA	1.624,77	Por Semana
14 – DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	2.179,18	Por Semana
15 – OPERADOR DE CAMERA	1.488,61	Por Semana
15.1 - OPERADOR DE HD (logger)	1.488,61	Por Semana
16 – 1º ASSISTENTE DE CAMERA	1.154,08	Por Semana
17 – 2º ASSISTENTE DE CAMERA	693,75	Por Semana
18 – OPERADOR DE VÍDEO ASSISTENTE	418,85	Por Semana
19 – FOTOGRAFO DE CENA (STILL)	693,75	Por Semana
20 – ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	1.154,08	Por Semana
21 – ELETRICISTA OU MAQUINISTA	906,40	Por Semana
22 – TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	1.154,08	Por Semana
23 – OPERADOR DE GERADOR	906,40	Por Semana
24 – DIRETOR DE ARTE	1.624,77	Por Semana
25 – CENOGRAFO	1.488,61	Por Semana
26 – FIGURINISTA	1.488,61	Por Semana
27 – ASSISTENTE DE CENOGRAFO	693,75	Por Semana
28 –ASSISTENTE DE FIGURINISTA	906,40	Por Semana



29 – CENOTECNICO	906,40	Por Semana
30 – ASSISTENTE CENOTECNICO	614,64	Por Semana
31 – ADERECISTA	693,75	Por Semana
32 – CABELEIREIRO	906,40	Por Semana
32.1 – MAQUIADOR	906,40	Por Semana
33 – MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	1.086,64	Por Semana
34 – ASSISTENTE DE MAQUIADOR	418,85	Por Semana
34.1 – ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	418,85	Por Semana
35 – CAMAREIRO OU GUARDA ROUPEIRO	612,04	Por Semana
36 – COSTUREIRA	418,85	Por Semana
37 – MARCENEIRO	470,70	Por Semana
38 – PINTOR	470,70	Por Semana
39 – TECNICO DE SOM DIRETO	1.624,77	Por Semana
40 – TECNICO DE SOM GUIA	1.086,64	Por Semana
41 – MICROFONISTA	906,40	Por Semana
42 – EDITOR / MONTADOR	1.624,77	Por Semana
43 – ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	693,75	Por Semana
44 – DIRETOR DE ANIMAÇÃO	2.182,36	Por Semana
45 – ANIMADOR	1.383,59	Por Semana
46 – ARTE-FINALISTA	1.488,61	Por Semana
47 – ASSISTENTE DE DIRETOR DE ANIMAÇÃO	501,83	Por Semana
48 – ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	418,85	Por Semana
49 – ASSISTENTE DE ANIMADOR	396,80	Por Semana
50 – ESTAGIARIO	136,16	Por Semana



03º - DA JORNADA DE TRABALHO – Aos empregados contratados para exercerem as funções mencionadas na produção de filmes de média, curta, longa metragem, minisséries, séries e novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, bem como as atividades que encontram-se disciplinadas no Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, considerar-se-á iniciada a Jornada de Trabalho, quando as filmagens ocorrerem dentro da Cidade de São Paulo, na apresentação do trabalhador no local determinado para filmagem no dia anterior.

Parágrafo 1º: A Jornada Normal de Trabalho deverá ter a duração de 6 (seis) horas diárias quando às filmagens forem realizadas em estúdio e de 8 (oito) horas diárias quando as filmagens forem realizadas em ambiente externo, limitadas a 2 (duas) horas extraordinárias diárias.

Parágrafo 2º: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo o acréscimo sobre a hora normal.

04ª – TERMO CONTRATUAL As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando da contratação de técnicos eventuais de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, utilizarão, obrigatoriamente Termo Contratual, definido em Anexo.

05ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado, garantindo uma indenização mínima de:

R\$ 129.670,86 - Em caso de Morte Acidental (acumulado);

R\$ 70.508,02 - Em caso de Morte por Qualquer Causa;

R\$ 129.670,86 - Em caso de Invalidez Permanente por Acidente; e

R\$ 50.000,00 - Assistência Médica e despesas suplementares.

Parágrafo 1º - A Contratante deverá enviar ao SINDCINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração confirmando a assinatura do

19

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal

R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – São Paulo – SP – Brasil

Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085

<http://www.sindcine.com.br> e-mail : sindcine@sindcine.com.br



seguro para todos os contratados.

Parágrafo 2º - Na referida declaração deverá constar, o nome da seguradora e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

Parágrafo 3º - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula.

06ª – DEPÓSITO DOS TERMOS CONTRATUAIS Os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado e Eventual, bem como os Termos Contratuais e Notas Contratuais deverão ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo no máximo 5 (cinco) dias após o início das filmagens.

Parágrafo 1º - A taxa de Administração pactuada terá o valor de 1,5% (um e meio por cento) do Termo Contratual Individual, para todos os Contratados, devendo dos mesmos constar à remuneração efetivamente paga.

07ª – REGISTROS E ANOTAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO O término da jornada de trabalho em filmagens ou gravações, dar-se-á na hora da dispensa do Contratado através da produção, que será anotado em Ficha Individual.

08ª – MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA: Quando da realização de filmagens, gravação, captação de imagem e/ou captação de imagem e/ou som com a contratação e utilização de mão de obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil recolherá, ao Sindicato Profissional, a taxa que exige e trata o Decreto 82.385 de 1978, de importância relativa a 10% do valor total do ajuste, em conta própria designada pelo Sindicato profissional.

9ª – FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando realizarem obras destinadas ao Festival de Cannes, e procederem a posterior veiculação comercial do filme, obrigatoriamente, deverão proceder ao pagamento da remuneração mínima para cada função empregada na produção da obra.



10ª – DIREITO SOBRE REVEICULAÇÃO OU REUTILIZAÇÃO –

Conforme legislação em vigor, as empresas produtoras deverão constar obrigatoriamente constar como anexo ao Termo Contratual as hipóteses e os direitos sobre reveiculação ou reutilização, bem como o valor a ser pago aos profissionais contratados.

11ª – ESTAGIÁRIOS: Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

12ª - ANEXO I (Termo Contratual) é parte integrante da presente Convenção, devendo, no caso de descumprimento, sofrer as sanções aqui estipuladas.

PARTE 3

(Geral)

1ª VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01º de maio de 2009 até 30 de abril de 2010.

2ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



Acordam as partes que as condições de trabalho alcançadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho vigoram somente no prazo assinado, não integrado de forma definitiva aos contratos. Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 5 (cinco) vias, que levarão à registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 19 de Agosto de 2009.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal

***Advogado
Ricardo Dagne Schmid
OAB/SP 000.000
CPF/MF 000.000.000-00***

***SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO***

***Advogado
Cláudio César Grizi Oliva
OAB/SP 00.000
CPF/MF 000.000.000-00***

22

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal
R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085
<http://www.sindcine.com.br> e-mail : sindcine@sindcine.com.br



ANEXO I

TERMO CONTRATUAL

FICHA TÉCNICA			
FILME			
PRODUTO			
ANUNCIANTE			
AGÊNCIA			
CONTRATANTE			
NOME			
ENDEREÇO			
CNPJ		DRT	
REPRESENTANTE LEGAL		RG	
CONTRATADO			
NOME		RG	
ENDEREÇO		CPF	DRT
CEP	CIDADE	UF	CTPS
FUNÇÃO		CONTRATO Nº	TERMO CONTRATUAL Nº
INÍCIO DA OBRA		FIM DA OBRA	DURAÇÃO PREVISTA
VALOR DA OBRA R\$		DATA DO PAGAMENTO	

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, A CONTRATANTE, ACIMA QUALIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ABAIXO ASSINADO, CONTRATA OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SUPRA-DESCRIMINADOS E, AINDA, O QUE CONTÉM AS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, FIRMADA ENTRE O SINDCINE E O SIAESP.

O PRESENTE CONTRATO DEVERÁ SER EMITIDO EM 04 (QUATRO) VIAS, AS QUAIS SERÃO ASSIM DISTRIBUIDAS:

1a VIA - CONTRATANTE 2a VIA - CONTRATADO 3aVIA - SINDCINE 4a VIA - SINDCINE

TODAS AS VIAS DO PRESENTE CONTRATO DEVERÃO SER ENTREGUES AO SINDICATO PROFISSIONAL, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O TÉRMINO DOS TRABALHOS, JUNTAMENTE COM OS VALORES MENCIONADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. AS 1as e 2as VIAS SERÃO RETIRADAS NO ATO DO REGISTRO.

E ASSIM, AS PARTES CERTAS E AJUSTADAS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS.

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

23

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo – Paraná – Santa Catarina – Rio Grande do Sul – Mato Grosso – Mato Grosso do Sul – Goiás – Tocantins e Distrito Federal
R: Coronel Artur de Godoi 218 – Cep 04018-050 – São Paulo – SP – Brasil
Tel : (55 11) 5539-0955 – Fax : (55 11) 5575-8085
<http://www.sindcine.com.br> e-mail : sindcine@sindcine.com.br